

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021

IMPUGNAÇÃO

Parecer Técnico Decisão Pregoeira





Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - Paraná

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mudas de flores e plantas, flores de pote e insumos para manutenção do viveiro municipal, áreas públicas e parques ambientais da Municipalidade

LPF COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.257.026/0001-73, com sede na Rua Antônio Dolzani Nº 645, Valada São Paulo, na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, aqui representada por James Werner Heesch, inscrito no CPF nº 988.569.449-87, com RG no 3.546.260-1, órgão expedidor SESP – SC, através de sua procuradora constituída, abaixo subscrita, Dra. Liliane Arrabal Pita, advogada, inscrita na OAB-PR sob nº 28.983, vem, respeitosa e tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria,

IMPUGNAR

os termos do Edital acima mencionado, que adiante especifica, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas

1. Objetos Agrupados em Lote

Sabidamente, o processo licitatório tem dentre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para o órgão licitador e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir a consecução dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988. Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Compulsando o instrumento convocatório, vê-se que a licitação será do tipo "menor preço por lote". E mais especificamente quanto ao lote do Termo de Referência, temos a junção de vários itens com variadas especificações, sendo que a grande maioria das empresas comercializa alguns itens e não comercializa outros.

Af-





Por isso, da forma como se apresenta o edital, vislumbra-se ali um óbice à participação no certame de muitos licitantes, pois afasta ou restringe a presença de empresas que querem ofertar de forma mais vantajosa um ou mais itens do lote separadamente, bem como afasta aquelas empresas que não têm interesse ou condições de comercializar todos os itens, implicando uma onerosidade excessiva ao objeto licitado, ferindo, também, os princípios da concorrência e da economicidade, pois a existência de itens com preços superiores aos concorrentes é algo comum quando se trata de lotes com muitos itens, dado que a empresa vencedora não opera os menores preços em todos os itens ofertados. O menor preço por grupo, não corresponde ao menor preço de cada item.

Ainda, uma das finalidades de uma licitação é a promoção do desenvolvimento nacional. O governo movimenta, através de processos de aquisição de bens e contratações de serviços, aproximadamente 20% do PIB nacional, os quais são pagos com recursos públicos que devem ser destinados visando à melhoria na qualidade de vida da sociedade como um todo, principalmente, impulsionando a geração de emprego e renda para a população de uma determinada região, sendo um fator de desenvolvimento local.

Assim, o processo licitatório só atinge essa finalidade quando respeita os princípios norteadores da licitação. Por isso, quando a licitação deixa de atingir uma de suas finalidades, deve ser considerada inválida, pois observar as funções do procedimento é obrigação daquele que o maneja, podendo desonerar-se dele apenas diante de uma justa causa devidamente comprovada. Caso contrário, estará descumprindo uma das finalidades da licitação, contaminando-a de vício insanável.

Em vista disso, quando o edital de licitação é elaborado de forma a restringir a participação do maior número de empresas possível, está claramente andando na contramão daquilo que se espera de um órgão público. E é isso que acontece quando a licitação é promovida exigindo que a cotação dos itens a serem contratados seja feito por lote, sem que haja uma justificativa plausível para isso, como acontece no caso em discussão.

Diante disso, impugnamos o edital naquilo que se refere à junção dos itens em lote único, para que sejam separados por itens.

2.1. Fundamentação Jurídica

Nos termos do que dispõe a Constituição Federal, temos ali disciplinada a previsão da realização de licitações públicas para a contratação de serviços e aquisição de materiais, descrevendo normas amparadas por princípios, quais sejam, princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos já acima discriminados.







Já a doutrina, diz, em termos gerais, que a licitação deve assegurar aos administrados a possibilidade de disputarem a participação nos negócios que as pessoas públicas pretendem realizar com os particulares.

Quanto à Lei no 4.133/2021, temos em seu texto que a licitação se destina a garantir a observância do princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em conformidade com os princípios constitucionais mencionados anteriormente, dentre outros que lhes são correlatos.

Assim, diante de uma rápida aplicação de alguns dos princípios que regem o processo licitatório, aplicáveis ao caso aqui discutido, temos o seguinte:

1.1.1. Princípio da isonomia

A aplicação do supracitado princípio faz-se necessária para que se possa verificar o direito líquido e certo do participante no certame, cujo comando normativo não é de apenas tratar a todos com igualdade de condições, mas assegurar a qualquer interessado as condições necessárias para contratar com a Administração.

Já a Lei de Licitações anteriormente mencionada, traz em seu artigo 9º, inciso I, a vedação de quaisquer cláusulas ou condições que possam trazer obstáculos ou restringir o caráter competitivo do procedimento.

E é exatamente o que ocorre quando o edital obriga que os licitantes cotem todos os itens contidos em cada lote, pois restringe a participação de grande parte de possíveis empresas, fato este que fere, além do princípio da isonomia, o princípio da concorrência nas licitações.

Com tudo que se escreveu, fica claro que não só o princípio da isonomia, mas, também, o princípio da concorrência estejam igualmente sendo desrespeitado, tendo em vista uma evidente barreira à ampla participação de licitantes.

1.1.2. Princípios da Impessoalidade e Supremacia do Interesse Público

No caso em discussão os aludidos princípios visam perquirir o dever de impessoalidade em face dos particulares, em conformidade com o interesse público, manifestados pelo ato da elaboração do instrumento convocatório pelos agentes públicos.

Sem dúvida que a elaboração do edital juntando muitos itens num mesmo lote, torna o certame mais simples quanto o assunto é tempo. Porém, quando se fala em competitividade entre licitantes e economicidade que atenda ao interesse público, o prejuízo é evidente, pois a fragmentação dos lotes em itens

Af





proporcionaria condições para que um número maior de propostas fossem apresentadas, sendo que o agente contratante poderia selecionar a que mais lhe beneficiasse em cada item, pois a oferta de preços por lote não garante a compra por preços melhores por item. O lote que é ofertado por preço menor pode ter em sua formação apenas um item cujo preço seja realmente compensador, estando os demais mais elevados que os preços dos outros concorrentes, o que vai em sentido contrário ao interesse público e a própria natureza do processo licitatório.

1.1.3. Princípio da Competitividade e o Fracionamento do Objeto

O princípio da competitividade representa a natureza dos processos licitatórios, pois, reafirmamos, o maior número de licitantes certamente proporciona uma maior concorrência entre as propostas apresentadas.

Por isso, restringir o número de concorrentes prejudica a escolha da melhor proposta.

Já a Súmula 247 do TCU diz o seguinte:

É Obrigatória a admissão de adjudicação por item e não por preço global, nos Editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto, ou perda de economia em escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa, fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Daí podemos concluir que a Súmula acima mencionada impõe o fracionamento como obrigatório, com o fim de ampliar a competitividade entre os interessados, aumentando o número de empresas em condições de disputar a contratação.

Diante disto conclui-se que a possibilidade de participação de maior número de empresas é uma via instrumental para obter melhores ofertas, em virtude do aumento da competitividade.

2. DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requeremos a Vossa Senhoria:

- Seja recebida a presente impugnação uma vez que tempestiva;

Sof:





-Seja julgada procedente a presente impugnação com a consequente retificação do edital licitatório nos termos acima propostos, para que o julgamento seja realizado com base no menor preço ofertado por item.

Sendo isto, pede-se deferimento.

Rio do Sul, 29 de julho de 2021.

LILIANE ARRABAL PITA OAB/PR 28983

Af.

A SCO BUILD

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000110

Estado do Paraná

SMVO MEM. 51/2021

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2021

PARA:

Departamento de Licitações

ORIGEM:

Secretaria Municipal de Viação e Obras

ASSUNTO:

impugnação edital 120/2021 (flores)

Tendo em vista a impugnação pela empresa LPF COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI EPP, e solicitação do Departamento de Licitações, esta Secretaria informa que:

A opção pelo agrupamento exposto no objeto deste termo de referência, principalmente no lote/grupo 01, visto que se trata de fornecimento de mudas e plantas incluindo o plantio, sendo que certamente será necessário a entrega e plantio de mudas de diferentes espécies no mesmo espaço (canteiro). Levando isso em conta, a opção por lote/grupo se dá para que o plantio seja de modo ordenado, completo e ágil, e que seja realizado o mais breve possível, visto que as flores podem não possuir o mesmo período de floração.

Além do mais, se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. O procedimento efetuado por meio de lote único acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração.

A disputa por lote único evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse e desistam do item durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas. Ou podem realizar uma execução contratual precária. Em qualquer caso, o prejuízo para a Administração será de sensível monta, pois uma nova licitação deverá ser concretizada, ficando a Secretaria Municipal de Viação e obras sem os produtos e serviços. A possibilidade do exposto é fato de razoável ocorrência em licitações públicas.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



Estado do Paraná

Sendo assim nota-se não ser viável, econômica e logisticamente que empresas diferentes prestem o mesmo serviço. Por fim, solicita-se que mantenha o processo por lote, afim de evitar transtornos e prejuízo a ornamentação.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Jose Claudimar Borges Secretário Municipal de Viação e Obras



000112

PARECER PREGOEIRA Nº 045/2021.

IMPUGNANTE

LPF COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI EPP

Pregão Eletrônico N.º :

108/2021

ASSUNTO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de Impugnação formalizada pela empresa LPF COMÉRCIO DE SEMEN-TES EIRELI EPP em relação ao Pregão Eletrônico n.º 120/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mudas de flores e plantas, flores de pote e insumos para manutenção do viveiro municipal, áreas públicas e parques ambientais da Municipalidade.

A impugnante questiona o fato de o edital estar com julgamento POR LOTE, alegando os princípios da isonomia, da Impessoalidade e Supremacia do Interesse Público, da Competitividade e o Fracionamento do Objeto, solicitando que seja reavaliado o critério de julgamento.

Previamente à avaliação da admissibilidade da impugnação, esta Pregoeira encaminhou o pedido à área técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras que, apresentou parecer técnico a respeito dos questionamentos.

Em síntese, é o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 23, § 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 251/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

- Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua

Página 1 de 5



000113

remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal nº 251/2021.

A impugnação foi enviada em 29 de julho de 2021, sendo que a sessão pública que visa abertura dos envelopes está marcada para o dia 04 de agosto de 2021, conforme Aviso de Licitação, o que denota a sua **tempestividade**.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

3 DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega impugnante o fato de o edital estar com julgamento POR LOTE, alegando os princípios da isonomia, da Impessoalidade e Supremacia do Interesse Público, da Competitividade e o Fracionamento do Objeto, solicitando que seja reavaliado o critério de julgamento.

4 DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Em resposta ao pedido de impugnação, a área técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras manifestou-se em seu parecer anexo pela pertinência do critério de julgamento ser por lote/grupo (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO), concluindo que não há restrição à participação de vários fornecedores, conforme conclusão transcrita a seguir:

PARA: Departamento de Licitações ORIGEM: Secretaria Municipal de Viação e Obras ASSUNTO: impugnação edital 120/2021 (flores)

Tendo em vista a impugnação pela empresa LPF COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI EPP, e solicitação do Departamento de Licitações, esta Secretaria informa que:

A opção pelo agrupamento exposto no objeto deste termo de referência, principalmente no lote/grupo 01, visto que se trata de fornecimento de mudas e plantas incluindo o plantio, sendo que certamente será necessário a entrega e plantio de mudas de diferentes espécies no mesmo espaço (canteiro). Levando isso em conta, a opção por lote/grupo se dá para que o plantio seja de modo ordenado, completo e ágil, e que seja realizado o mais breve possível, visto que as flores podem não possuir o mesmo período de floração.

Além do mais, se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. O procedimento efetuado por meio de lote único acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas

Página 2 de 5



gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração.

A disputa por lote único evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse e desistam do item durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas. Ou podem realizar uma execução contratual precária. Em qualquer caso, o prejuízo para a Administração será de sensível monta, pois uma nova licitação deverá ser concretizada, ficando a Secretaria Municipal de Viação e obras sem os produtos e serviços. A possibilidade do exposto é fato de razoável ocorrência em licitações públicas.

Sendo assim nota-se não ser viável, econômica e logisticamente que empresas diferentes prestem o mesmo serviço. Por fim, solicita-se que mantenha o processo por lote, afim de evitar transtornos e prejuízo a ornamentação.

5 DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. Conforme disciplinado no A. 37. XXI da nossa Carta Maior:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que a segure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Um dos mais importantes é o Princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93. a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e seria processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

Página 3 de 5

000115

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É mister salientar que a Lei nº 8.666/93 seu art. 3°. Caput, tratou de conceituar licitação em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios do julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosos para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.".

Além disso, referente ao critério de julgamento POR LOTE/GRUPO, o Tribunal de Contas da União manifestou-se através do Acórdão n. 2796/2013 – Plenário:

Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

Ad argumentandum, acerca do alcance da Súmula nº 247 do TCU, cabe trazer à colação o entendimento consubstanciado no voto condutor do Acórdão nº 5260/2011-1ª Câmara, do qual julgo oportuno extrair o seguinte excerto:

"5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU n° 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação "por itens", nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação "por preço global". O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU n° 247, foi consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados.

Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adju-

Página 4 de 5



dicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o Pregoeiro.

Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade." (grifo nosso)

Além do mais, a Secretaria Solicitante inicialmente havia justificado a solicitação por LOTE/GRUPO, conforme item 5.1 e seguintes do Termo de Referência (TR), bem como, encaminhou manifestação técnica conforme mencionado no item 4 deste Parecer. O qual sustenta a necessidade e justificativa técnico operacional de se manter o julgamento por LOTE/GRUPO.

Assim, vê-se que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais e, dessa forma, não há razões para alteração do edital.

6 CONCLUSÃO

Isto posto, pelos fundamentos apresentados pela área técnica e analisados pelo pregoeiro e com fulcro no art. 17, inciso VII, do Decreto nº 251/2020, sem nada mais evocar, CONHEÇO da impugnação interposta por LPF COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI EPP referente ao Edital Eletrônico nº 120/2021 e, no mérito, DOU IMPROVIMENTO, mantendo inalterados os termos do Edital.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de agosto de 2021.

NÁDIA AP. DALL AGNOL

PREGOEIRA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 146/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021

SESSÃO PÚBLICA

FASE EXTERNA HABILITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021

PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO

DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA CNPJ nº 07.967.992/0001-70

ENDEREÇO: LINHA TRITON BAIRRO: INTERIOR FRANCISCO BELTRÃO / PR- CEP: 85.605-970 FONE: (46) 3527-4000 daviprimmazpr@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 120/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mudas de flores e plantas, flores de pote e insumos para manutenção do viveiro municipal, áreas públicas e parques ambientais da Municipalidade

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Davi Primmaz e CIA LTDA, estabelecida na linha Triton, Interior, Francisco Beltrão-PR, telefone(46)3524-2361, inscrita no CNPJ sob nº 07.967.992/0001-70, neste ato representada por Davi Primmaz, socio/gerente, RG 8.657.672-4, CPF 034.322.629-64, Comunidade Linha Triton,S/N, interior, Francisco Beltrão-Pr vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2021 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mudas de flores e plantas, flores de pote e insumos para manutenção do viveiro municipal, áreas públicas e parques ambientais da Municipalidade, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município,

conto	rme segue:			
GRUP	O/LOTE 01			
			Percentual de desconto	Valor total R\$
01	MUDAS DE FLORES E PLANTAS		14 % (QUATORZE)	373.609,1550
The state of the s		TOTAL LOTE :373.609,1550 R\$ TOTAL DO LOTE: TREZENTOS E SETENTA E TRES MIL SEISCENTOS E	1	373.609,1550
		NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS		

Percentual final de desconto 14,00% (QUATORZE PORCENTO)

	0.00 A A A A A A A A A A A A A A A A A A	LOTE 01 - MUDAS	DE FLORES	E PLANTAS		r
Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	69784	Agapanto (Agapanthus africanus) - em altura mínima de 30 cm, cores azul e branco.	500	UN	10,5006	5.250,30
2	69790	Agave, Agave angustifólia, medida minima 60cm	80	UN	84,3316	6.746,53

Daniel

ENDEREÇO: LINHA TRITON BAIRRO: INTERIOR FRANCISCO BELTRÃO / PR- CEP: 85.605-970 FONE: (46) 3527-4000 daviprimmazpr@gmail.com

3	69792	Alisso, (Lobularia maritima) - caixa com 15 mudas	150	СХ	22,1708	3.325,62
4	63726	Amor- perfeito (Viola x wittrockiana), calxa com 15 mudas, cores variadas	500	СХ	23,7618	11.880,90
5	69794	Barba-de-serpente, (Ophiopogon jaburan) - touceira média	75	UN	27,907	2.093,03
6	63731	Beijo (Impatiens hawkeri)- na CUIA 25, cores variadas	120	UN	38,0894	4.570,73
7	63732	Beijo (Impatiens hawkeri) - caixa com 15 mudas, cores variadas	120	сх	20,8378	2.500,54
8	69796	Brinco-de-princesa (Fuchsia hybrida) - com altura mínma de 80cm	20	UN	51,8924	1.037,85
9	69805	Buganvile (Bougainvillea) - com altura mínma de 80cm, cores variadas	70	UN	47,3344	3.313,41
10	69806	Buxinho grande,(Buxus sempervirens), medindo no mínimo 60 cm	50	UN	112,5826	5.629,13
11	63738	Capim-do-Texas (Pennisetum setaceum) - altura mínima 20cm, cor roxa	120	UN	25,4904	3.058,85
12	69808	Clorofito, Chlorophytum comsum, em altura mínima 30cm	120	UN	26,359	3.163,08
13	63751	Cravina (Dianthus chinensis L. x Dianthuns barbatus L) caixa com 15 mudas, cores variadas	500	сх	21,1302	10.565,10
14	69812	Crisantemo Bola Belga (Dendranthema grandiflorum) CUIA 20, cores variadas	130	UN	37,926	4.930,38

Danis?

ENDEREÇO: LINHA TRITON BAIRRO: INTERIOR FRANCISCO BELTRÃO / PR- CEP: 85.605-970 FONE: (46) 3527-4000 daviprimmazpr@gmail.com

45,0984 48,9254 27,6748 48,633	13.529,52 8.317,32 11.069,92 10.699,26
27,6748 48,633	11.069,92
48,633	
	10.699,26
39,4482	
00,	6.706,19
39,8868	5.983,02
68,2926	1.365,85
24,1746	725,24
33,669	3.366,90
23,2544	1.627,81
24,5358	7.360,74
25,0174	10.006,96
106,2874	2.125,75
26,9438	6.735,95
	39,8868 68,2926 24,1746 33,669 23,2544 24,5358 25,0174



ENDEREÇO: LINHA TRITON BAIRRO: INTERIOR FRANCISCO BELTRÃO / PR- CEP: 85.605-970 FONE: (46) 3527-4000 daviprimmazpr@gmail.com

ř	1	g		ı	ì	1
29	63729	Lavanda (Lavandula officinalis/angustifolia), caixa com 15 mudas.	450	СХ	39,1902	17.635,59
30	69840	Liriope, (Ophiopogon jaburan) - caixa com 15 mudas, variegata	500	СХ	30,9686	15.484,30
31	69841	Lobélia, Lobelia erinus, caixa com 15 mudas	300	СХ	32,637	9.791,10
32	69842	Maria-sem-vergonha, Impatiens walleriana, caixa com 15 mudas	200	сх	21,1302	4.226,04
33	63749	Moréia (Dietes Bicolor), touceira grande, cor amarela	500	UN	20,9152	10.457,60
34	63736	Orquídea-Bambu (Arundina bambusifolia) - muda com altura mínima de 1,20m.	250	UN	34,6064	8.651,60
35	69843	Palmeira Areca (Dypsis Lutescens) - em altura mínima de 1,20m	100	UN	102,5722	10.257,22
36	69844	Palmeira Cica (Cycas Revoluta), com mínimo de 10cm de tronco	120	UN	72,842	8.741,04
37	63724	Palmeira Jerivá (Syagrus romanzoffiana) - em altura mínima de 3,00m	30	UN	153,0972	4.592,92
38	69845	Palmeira rafis (Raphis excelsa) - em altura mínima de 1,50m	40	UN	42,8882	1.715,53
39	69846	Palmeira triangular (dypsis decaryi), em altura minima de 2,00m	60	UN	116,2548	6.975,29

, Spjand.

ENDEREÇO: LINHA TRITON BAIRRO: INTERIOR FRANCISCO BELTRÃO / PR- CEP: 85.605-970 FONE: (46) 3527-4000 daviprimmazpr@gmail.com

40	69847	Pata de elefante, Beaucarnia recurvata, mudas medindo no minimo 80 cm.	20	UN	199,047	3.980,94
41	63727	Petunia Hibrida, caixa com 15 mudas, cores variadas	200	СХ	23,1426	4.628,52
42	63728	Petunia Hibrida, pendente na CUIA 25 - cores variadas	200	UN	37,4874	7.497,48
43	69848	Podocarpo, (podocarpus macrophyllus) - com altura mínima de 1,50m	70	UN	32,035	2.242,45
44	63752	Salvia (Salvia coccínea) caixa com 15 mudas, cores variadas	400	СХ	21,1302	8.452,08
45	63743	Sambambaia americana (Nephrolepis exaltata)-Pendentes na CUIA 32.	250	UN	38,7344	9.683,60
46	69849	Sapatinho-de-judia, (Thunbergia mysorensis) - com altura mínma de 40cm	20	UN	57,1728	1.143,46
47	63753	Tagetão (Tagetes erecta) caixa com 15 mudas, cores variadas	450	СХ	20,5626	9.253,17
48	69850	Tamareira-de-jardim, (Phoenix roebelenii), com no mínimo de 50 cm de tronco	180	UN	125,0784	22.514,11
49	69851	Tuia nevada, em altura mínima 40cm	180	UN	75,7402	13.633,24
50	69852	Verbena, Verbena x hybrida, caixa com 15 mudas.	250	сх	27,7264	6.931,60
51	63739	Veu de Noiva - (Gibasis Pellucida)- Pendentes na CUIA 25.	150	UN	56,8116	8.521,74
52	63725	Vinca - de - Madagáscar (Catharanthus roseus), caixa com 15 mudas, cores variadas	650	сх	22,403	14.561,95
53	69853	Zamioculca (Zamioculcas zamiifolia), com altura mínima de 35cm.	100	UN	43,5074	4.350,74

(A) pins?

ENDEREÇO: LINHA TRITON BAIRRO: INTERIOR FRANCISCO BELTRÃO / PR- CEP: 85.605-970 FONE: (46) 3527-4000 daviprimmazpr@gmail.com

GRUPO/LOTE 02			
		Percentual de desconto	Valor total R\$
02 FLORES EM POTE		27 % (VINTE E SETE)	11.032,9280
	TOTAL LOTE: 11.032,9280R\$:•	11.032,9280
	TOTAL DO LOTE: ONZE MIL E		
	TRINTA E DOIS REAIS E		
	NOVENTA E DOIS CENTAVOS		

Percentual final de desconto 27,00% (VINTE E SETE PORCENTO)

		LOTE 02 – FLORES EI	M POTE			
Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	63740	Antúrio - (anturium andreanum lindem)- Tamanho POTE 15, cores variadas	180	UN	21,9438	3.949,88
2	63742	Calandiva - Tamanho POTE 11, cores variadas.	180	UN	10,0813	1.814,63
3	63744	Crista- plumosa (Celosia argentea L.) -Tamanho POTE 15, cores variadas	180	UN	14,8409	2.671,36
4	63737	Orquídea Phalaenopsis, tamanho POTE 15 cores variadas	20	UN	56,2027	1.124,05
5	63735	Violeta (Saintpaulia Ionantha) - tamanho POTE 11, cores variadas	180	UN	8,1833	1.472,99



ENDEREÇO: LINHA TRITON BAIRRO: INTERIOR FRANCISCO BELTRÃO / PR- CEP: 85.605-970 FONE: (46) 3527-4000 daviprimmazpr@gmail.com

GRUPO/LOTE 03			
		Percentual de desconto	Valor total R\$
13 FLORES EM POTE		25 % (VINTE E CINCO)	35.382,3000
	TOTAL LOTE: 35.382,3000R\$ TOTAL DO LOTE: TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS		35.382,3000

Percentual final de desconto 25,00% (VINTE E CINCO PORCENTO)

		LOTE 03 - INSUN	IOS			г
Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	69862	Argila expandida - saco 50L	20	sc	41,79	835,80
2	69863	Casca de pinus - saca de 10 kg	200	sc	23,28	4.656,00
3	69864	Dolomita branca - (pedra branca para jardim) nº01/02/03/04 - saca de 40 kg	50	SC	31,965	1.598,25
4	69865	Limitadores / divisores de solo (m linear).	500	М	4,7925	2.396,25
5	63762	Substrato - saca de 25 kg	800	sc	17,67	14.136,00
6	63765	Terra Preparada para plantio - saca de 20 kg	800	sc	14,7	11.760,00

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Francisco Beltrão, PR, 04 de agosto de 2021.

DAVI PRIMMAZ SOCIO/GERENTE



Ministério da Economia Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPI:

07.967.992/0001-70

DUNS®:

902740924

Razão Social:

DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA

Nome Fantasia:

GRAMERA PRIMMAZ

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 01/08/2022

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEI:

Não

Porte da Empresa:

Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:

Nada Consta

Impedimento de Licitar:

Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público":

Nada Consta

Níveis cadastrados:

- I Credenciamento
- II Habilitação Juridica
- III Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN

Validade:

05/01/2022

FGTS

Validade:

17/08/2021

Trabalhista

(http://www.tst.jus.br/certidao)

Validade:

28/01/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital

Validade:

25/11/2021

Receita Municipal

Validade:

26/09/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:

31/05/2022

Emitido em: 04/08/2021 09:47

CPF: 060.021.899-63

Nome: NADIA APARECIDA DALL AGNOL

Ass:

de /



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/08/2021 09:47:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA

CNPJ: **07.967.992/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA ME CNPJ/MF: 07.967.992/0001-70 Inscrição Estadual: 9037163802

Endereço: Linha Triton S/Nº Bairro: Interior

Francisco Beltrão / PR - CEP: 85.601-970

Fone: (46) 3527-4000 E-mail: daviprimmazpr@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 120/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530/2021 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS

ANEXO - III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á pregoeira e equipe de apoio Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021

Pelo presente instrumento, a empresa DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA, CNPJ nº 07.967.992/0001-70, com sede na Localidade Linha Triton, s/nº, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- (X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA ME CNPJ/MF: 07.967.992/0001-70 Inscrição Estadual: 9037163802

S/N° Bairro: Interior Endereço: Linha Triton

Francisco Beltrão / PR - CEP: 85.601-970

Fone: (46) 3527-4000 E-mail: daviprimmazpr@gmail.com

- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que responsável legal da empresa é o(a) Sr. DAVI PRIMMAZ, Portador(a) do RG sob nº 8.567.672-4 SESP/PR e CPF nº 034.322.659.64, cuja função/cargo é Sócio Adminsitrador, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Precos/contrato.
- 7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereco:

E-mail: daviprimmazpr@gmail.com

Telefone: (46) 3524 - 2361

- 8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 9) Nomeamos e constituímos o senhor DAVI PRIMMAZ, portador(a) do CPF/MF sob n.º 034.322.659.64, para ser o responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Precos/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 120/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Francisco Beltrão/PR, 27 de julho de 2021.

DAVI 432265964

Assinado de forma digital por DAVI PRIMMAZ:03 PRIMMAZ:03432265964 Dados: 2021.07.28

10:29:11 -03'00'

DAVI PRIMMAZ RG nº 8.567.672-4 SESP/PR CPF nº 034.322.659.64 Sócio Administrador

Folha 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1. DAVI PRIMMAZ, brasileiro, solteiro, natural de Missal, estado do Paraná, nascido em 07/07/1983, capaz, Empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 8.657.672-4, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF n.º 034.322.659-64, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, à Comunidade de Linha Triton, s/n.º, Bairro Interior, CEP 85.601-970; e;
- 2. DANIEL PRIMMAZ, brasileiro, solteiro, natural de Medianeira/PR, nascido em 23/05/1986, capaz, Empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 9.223.534-3, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF n.º 051.492.039-47, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, à Comunidade de Linha; Triton, s/n.º, Bairro Interior, CEP 85601-970;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA**, com sede na Localidade de Linha Triton, s/n.º, Bairro Interior, CEP 85601-970, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.967.992/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205694954 em 28/04/2006, e última alteração de contrato social registrada sob n.º 20167976826 em 14/12/2016, resolvem <u>alterar e consolidar</u> o contrato social primitivo e demais alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o Objeto social passa a ser: Produção, Comércio Varejista e atacadista de Plantas e Flores Naturais (Florestais, Frutíferas, Nativas, Exóticas e Ornamentais), Húmus para plantas, Vasos para Plantas, Gramas, Floricultura; Atividades Paisagísticas, Serviços de Jardinagem, Plantio de Gramas e de Mudas, Manutenção de Jardins e Floricultura; Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral, Comércio Varejista de Peças, Vidros, Espelhos e Acessórios Novos e usados para Veículos Automotores; Comércio Varejista de Vidros e Espelhos;

Para uso exclusivo da Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:23 SOB N° 20195774213. PROTOCOLO: 195774213 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904333500. NIRE: 41205694954. DAVI PRIMHAZ & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 17/09/2019 www.empresafacil.pr.gov.br

Folha 2 de 6

Comércio Varejista de Quadros e Molduras; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Locação de Equipamentos de Perfuração (perfuratrizes) para fundações; Serviços de Carga e Descarga; Locação de Guincho e Guindaste Munk para elevação de cargas e descarga. Transporte rodoviário de cargas, municipal. Locação de máquinas e equipamentos agrícolas com ou sem operador.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade era administrada por DAVI PRIMMAZ, agora passa a ser administrada por DAVI PRIMMAZ E/OU DANIEL PRIMMAZ, a quem compete privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais ou cauções de favor e fianças.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Leis especiais, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA CNPJ/MF N.° 07.967.992/0001-70 NIRE 41205694954

Para uso exclusivo da Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:23 SOB N° 20195774213. PROTOCOLO: 195774213 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904333500. NIRE: 41205694954. DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA

> LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 17/09/2019 www.empresafacil.pr.gov.br

Folha 3 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1. DAVI PRIMMAZ, brasileiro, solteiro, natural de Missal, estado do Paraná, nascido em 07/07/1983, capaz, Empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 8.657.672-4, expedida pela SESP/PR, e do CPF n.º 034.322.659-64, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, à Comunidade de Linha Triton,s/n.º, Bairro Interior, CEP 85.601-970; e;
- 2. DANIEL PRIMMAZ, brasileiro, solteiro, natural de Medianeira/PR, nascido em 23/05/1986, capaz, Empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 9.223.534-3, expedida pela SESP/PR, e do CPF n.º 051.492.039-47, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, à Comunidade de Linha Triton, s/n.º, Bairro Interior, CEP 85.601-970;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA**, com sede na Localidade de Linha Triton, s/n.º, Bairro Interior, CEP 85.601-970, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.967.992/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205694954 em 28/04/2006, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA, e tem sede na Localidade de Linha Triton, s/n.º, Bairro Interior, CEP 85.601-970, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de: Produção, Comércio Varejista e atacadista de Plantas e Flores Naturais (Florestais, Frutíferas, Nativas, Exóticas e Ornamentais), Húmus para plantas, Vasos para Plantas, Gramas, Floricultura; Atividades Paisagísticas, Serviços de Jardinagem, Plantio de Gramas e de Mudas, Manutenção de Jardins e Floricultura; Comércio Varejista de

Para uso exclusivo da Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:23 SOB N° 20195774213. PROTOCOLO: 195774213 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904333500. NIRE: 41205694954. DAVI PRIMMAZ & CIA LIDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 17/09/2019 www.empresafacil.pr.gov.br

Folha 4 de 6

Materiais de Construção em Geral, Comércio Varejista de Peças, Vidros, Espelhos e Acessórios Novos e usados para Veículos Automotores; Comércio Varejista de Vidros e Espelhos; Comércio Varejista de Quadros e Molduras; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Locação de Equipamentos de Perfuração (perfuratrizes) para fundações; Serviços de Carga e Descarga; Locação de Guincho e Guindaste Munk para elevação de cargas e descarga. Transporte rodoviário de cargas, municipal. Locação de máquinas e equipamentos agrícolas com ou sem operador.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizada, em moeda corrente do País pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor em R\$
DAVI PRIMMAZ	2,50	1.000	1.000,00
DANIEL PRIMMAZ	97,50	39.000	39.000,00
TOTAL	100,00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por Davi Primmaz <u>E/ou</u> Daniel Primmaz, a quem compete privativa e individualmente, o uso da firma e a Para uso exclusivo da Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:23 SOB N° 20195774213. PROTOCOLO: 195774213 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904333500. NIRE: 41205694954. DAVI PRIMMAZ & CIA LIDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 17/09/2019 www.ampresafacil.pr.gov.br

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

Doniel Verinos

Folha 5 de 6

representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais ou cauções de favor e fianças.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Leis especiais, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por

Para uso exclusivo da Junta Comercial.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:23 SOB N° 20195774213. PROTOCOLO: 195774213 DE 17/09/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904333500. NIRE: 41205694954. DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 17/09/2019 www.empresafacil.pr.gov.br I have a

Daniet Tumones

Folha 6 de 6

crevente

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

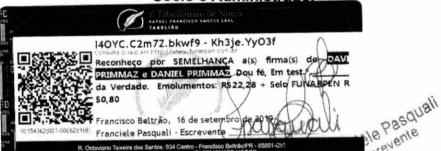
E, assim por estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão, Paraná, 16 de setembro de 2.019.

DAVI PRIMMAZ

Sócio e Administrador

DANIEL PRIMMAZ Sócio e Administrador



Para uso exclusivo da Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:23 SOB N° 20195774213. PROTOCOLO: 195774213 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904333500. NIRE: 41205694954. DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÂRIO-GERAL CURITIBA, 17/09/2019 www.empresafacil.pr.gov.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS - CÍVEIS - ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA
CNPJ: 07.967.992/0001-70
Local da Sede: FRANCISCO BELTRÃO/PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO RELITRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 27 de Julho de 2021



Karla Isabel da Costa Distribuidor

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 28/04/2006	
NOME EMPRESARIAL DAVI PRIMMAZ & CIA	A LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIME GRAMERA PRIMMAZ					PORTE ME
	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL o varejista de plantas e flores n	aturais			
01.61-0-99 - Atividade 43.91-6-00 - Obras de 43.99-1-04 - Serviços uso em obras 45.30-7-03 - Comérci 45.30-7-04 - Comérci 47.43-1-00 - Comérci 47.44-0-99 - Comérci 47.89-0-99 - Comérci 49.30-2-01 - Transpor 52.12-5-00 - Carga e	de operação e fornecimento do o a varejo de peças e acessório o a varejo de peças e acessório o atacadista de sementes, flore o varejista de vidros o varejista de materiais de cons o varejista de artigos do vestuá o varejista de outros produtos na te rodoviário de carga, exceto pa descarga de máquinas e equipamentos a de máquinas e equipamentos a	specificadas anteriorme e equipamentos para tra es novos para veículos a es usados para veículos s, plantas e gramas strução em geral rio e acessórios não especificados anter produtos perigosos e m	ansporte e elevaça automotores automotores		essoas para
	NATUREZA IURÍDICA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 206-2 - Sociedade En					
	npresária Limitada	NÚMERO SN	COMPLEMENTO		
206-2 - Sociedade En	npresária Limitada	SN			UF PR
206-2 - Sociedade En LOGRADOURO OTR LOCALIDADE L	INHA TRITON BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO FRANCISCO	*****	1	
206-2 - Sociedade En LOGRADOURO OTR LOCALIDADE L CEP 85.601-970	INHA TRITON BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO FRANCISCO	D BELTRAO	1	
206-2 - Sociedade En LOGRADOURO OTR LOCALIDADE L CEP 85.601-970 ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTE FEDERATIVO RESPOI	INHA TRITON BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO FRANCISCO	********** D BELTRAO 541/ (46) 3524-236	1 A DA SITUAÇÃO CADA 04/2006	PR
206-2 - Sociedade En LOGRADOURO OTR LOCALIDADE L CEP 85.601-970 ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTE FEDERATIVO RESPOI	INHA TRITON BAIRRO/DISTRITO INTERIOR NSÁVEL (EFR)	MUNICÍPIO FRANCISCO	********** D BELTRAO 541/ (46) 3524-236	A DA SITUAÇÃO CADA	PR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/07/2021 às 10:00:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA

CNPJ: 07.967.992/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:35:41 do dia 09/07/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/01/2022.

Código de controle da certidão: **0F7A.959E.2F07.8443** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 024625180-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.967.992/0001-70

Nome: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA N°25826/2021

RAZÃO SOCIAL: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME

CNPJ: 07.967.992/0001-70

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 106119 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9037163802

ALVARÁ: 20191017

ENDEREÇO: LINHA TRITON, S/N - GLEBA 58FB L 24B - LINHA TRITON CEP: 85601970 Francisco Beltrão - PR **ATIVIDADE:** Comércio varejista de plantas e flores naturais, Atividades paisagísticas, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Carga e descarga, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Obras de fundações

Certificamos que existem débitos não vencidos no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 28/07/2021
DATA DE VALIDADE: 26/09/2021

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES: APRESENTOU COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS TAXAS DE 2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH9JMXCH92QS

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

REQUERENTE:
PROTOCOLO:
EMITIDA POR: DEBORA KRISTINIUK - Em: 28/07/2021 - 10:23:15



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.967.992/0001-70
Razão Social:DAVI PRIMMAZ E CIA LTDA

Endereço: L LINHA TRITON SN INTERIOR / INTERIOR / FRANCISCO BELTRAO / PR /

85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/04/2021 a 17/08/2021

Certificação Número: 2021042001353967989784

Informação obtida em 27/07/2021 10:37:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.967.992/0001-70 Certidão n°: 22836613/2021

Expedição: 27/07/2021, às 10:36:45

Validade: 22/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.967.992/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao (s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na (s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO AGRÔNOMO VILMAR BOTTIN

Carteira Profissional: PR-20010/D Acervo Técnico No.: 3827/2016

Selos de autenticidade: A 032.941

RNP Nº:1705087078

Protocolo No.: 2016/00266070





Certidão de Acervo Técnico

VILMAR BOTTIN

Carteira Profissional:PR-20010/D Acervo Técnico Nº.:3827/2016 Selos de autenticidade:A 032.941 RNP No.:1705087078

Protocolo No.: 2016/00266070

ART N°:20153534194 0 Registrada:14/08/2015
ART Correspons ART Vinculada:20163350975
Empresa Executora:DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA ME
Contratante(s):MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - CNPJ/CPF:
77.816.510/0001-66
Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROF EM AGRONOMIA,
AGRICULTURA-PECUÁRIA-ENG RURAL
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS - MOD AGRONOMIA
Serviço Contratado:EXECUÇÃO
Dimensão:20.000,00 M2 Área Existente:0,00 M2
Área Ampliada0,00 M2 Área de Reforma:0,00 M2
Dados Complementares:0,00
Local da Obra:DIVERSOS, S/N CENTRO
Município/Estado:FRANCISCO BELTRAO/PR
Data de Início:30/07/2015 Data de Conclusão:28/07/2016
Dacks de Conclusão: 20/07/2013 Data de Conclusão: 20/07/2016
Docto de Conclusão:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL
Descr. Compl. Serv:SERVICO DE PLANTIO DE GRAMA EM LEIVA PARA O MUNICIPIO
DE FRANCISCO BELTRAO, PARA SER EXECUTADO EM DIVERSOS
LOCAIS , CONFORME DEMANDA DO MESMO DE ACORDO COM 1º
TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 585/2014
Observação
ರು. ಈ ದಾರಣ ಇದರ ಪರವರ ಪರಕಾರ ಅದ್ದಾರಕ ಮಾಡು ಅವಾಗುವರೆಗೆ ಕೆ.ಕೆ.ಕೆ.ಕೆ.ಕೆ.ಕೆ.ಕೆ.ಕೆ.ಕೆ.ಕೆ.ಕೆ.ಕೆ.ಕೆ.ಕ



Certidão de Acervo Técnico

VILMAR BOTTIN

Carteira Profissional: PR-20010/D Acervo Técnico Nº.: 3827/2016 Selos de autenticidade: A 032.941

RNP No.:1705087078

Protocolo No.: 2016/00266070

ART N°
ART Correspons ART Vinculada:
Empresa Executora:DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA ME
Contratante(s):MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - CNPJ/CPF:
77.816.510/0001-66
Tipo de Centrate
Tipo de Contrato:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROF EM AGRONOMIA,
AGRICULTURA-PECUÁRIA-ENG RURAL
Tipo de Obra/Serviço:OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS - MOD AGRONOMIA
Serviço Contratado:EXECUÇÃO
Dimensão: 20.000,00 M2 Área Existente:0,00 M2
Área Ampliada
Dados Complementares:0,00
Local da Obra:DIVERSOS, S/N CENTRO
Município/Estado:FRANCISCO BELTRAO/PR
Data de Início:31/07/2014 Data de Conclusão:29/07/2015
Docto de Conclusão
Descr. Compl. Serv: SERVICO DE PLANTIO DE GRAMA EM LEIVA PARA O MUNICIPIO
DE FRANCISCO BELTRAO, PARA SER EXECUTADO EM DIVERSOS
LOCAIS , CONFORME DEMANDA DO MESMO CONFORME CONTRATO
N° 585/2014
Observação



Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO AGRÔNOMO VILMAR BOTTIN

Carteira Profissional:PR-20010/D Acervo Técnico Nº.:3827/2016 Selos de autenticidade:A 032.941

RNP Nº.:1705087078 Protocolo Nº.:**2016/00266070**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2016/00266070.

Emitida via Internet em 20/09/2016 15:45:05 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrita no CNPJ sob o n°.:77.816.510/0001-66 com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos,1000,na cidade de Francisco Beltrão-PR, ATESTA, para os devidos fins que foram executados o plantio de 6455 mudas de plantas ornamentais, de forma satisfatória para o Município de Francisco Beltrão,a ser executado em ruas diversas do município, conforme demanda do mesmo, de acordo com o contrato n°572/2014.

Através do Profissional:

TITULO: Engenheiro Agrônomo

NOME: Vilmar Bottin

Empresa Contratada:

RAZÃO SOCIAL: Davi Primmaz& Cia Ltda ME

CNPJ:07967992/0001-70

ENDEREÇO: Linha Triton,s/n

BAIRRO: Interior

CIDADE-UF: Francisco Beltrão-PR

CEP:85601-970

Endereço da obra/serviço:

ENDEREÇO: Diversos locais no município de Francisco Beltrão

Conforme ART: ART-20163864537 com data de inicio em 31/07/2014 e conclusão 30/07/2015...

Francisco Beltrão-PR,25 de novembro de 2016.

ROBSON MENIN ENG. CIVIL CREA 135971/D

Robson Menin Engenheiro Civil CREA-PR 135971/D CPF:072.595.989-48





Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 89439/2021

Nome Civil: VILMAR BOTTIN

Carteira - CREA-PR Nº :PR-20010/D

Registro Nacional : 1705087078 Registrado(a) desde : 25/07/1988 Filiação : SILVINO ANTONIO BOTTIN LEONILDA RIGON BOTTIN Data de Nascimento : 23/02/1964

Carteira de Identidade : 1.471.786-2 Naturalidade : FRANCISCO BELTRAO/PR CPF: 48850691904

Diplomação: 25/07/1987

Validade: 29/08/2021

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNE

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

8534 - PLANOTEC PLAN TECNICO AGROPEC S/C LTDA

CNPJ: 78377572000105

Desde: 02/03/1989 Até: 29/11/1996 Unidade: HORA/DIA

38556 - AGRICOLA E VETERINARIA CELEIRO LTDA

CNPJ: 80189319000146

Desde: 18/09/2001 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

44230 - DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA ME

CNPJ: 07967992000170

Desde: 16/06/2006 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 226492/2021.

Emitida via Internet em 30/07/2021 09:23:42

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





CREA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 89435/2021

Validade: 29/08/2021

Razão Social: DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA ME

CNPJ: 07967992000170 Num. Registro: 44230 Capital Social: R\$ 40.000.00

Registrada desde: 16/06/2006

Endereço: LINHA TRITON, S/N ZONA RURAL Município/Estado: FRANCISCO BELTRAO-

CEP: 85601970

Objetivo Social:

Produção e comércio varejista de plantas e flores naturais (florestais, frutíferas, nativas, exóticas e ornamentais), húmus para plantas, vasos para plantas, gramas, floricultura, atividades paisagísticas, serviço de plantio de gramas e de mudas e manutenção de jardins e floricultura, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de peças, vidros, espelhos e acessórios novos e usados para veículos automotores, comércio varejista de vidros e espelhos, fabricação de artigos e peças avulsas de vidro, comércio varejista de quadros e molduras, fabricação e instalação de esquadrias de metal, locação de equipamentos de perfuração (perfuratrizes) para fundações, serviços de carga e descarga, locação de guincho e quindaste munk para elevação de cargas e descarga.

Restrição de Atividade: Ramo de atividades restrito à área de Agronomia.

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 07967992000170

1 - VILMAR BOTTIN

Carteira: PR-20010/D Data de Expedição: 25/07/1988

Desde: 16/06/2006 Carga Horária: 4: H/D Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 226482/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 30/07/2021 09:22:17

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021

PROPOSTA AJUSTADA

DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA CNPJ nº 07.967.992/0001-70

CNPJ/MF:07.967.992/0001-70

ENDEREÇO: LINHA TRITON BAIRRO: INTERIOR FRANCISCO BELTRÃO / PR- CEP: 85.605-970 FONE: (46) 3527-4000 daviprimmazpr@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 120/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mudas de flores e plantas, flores de pote e insumos para manutenção do viveiro municipal, áreas públicas e parques ambientais da Municipalidade

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Davi Primmaz e CIA LTDA, estabelecida na linha Triton, Interior, Francisco Beltrão-PR, telefone(46)3524-2361, inscrita no CNPJ sob nº 07.967.992/0001-70, neste ato representada por Davi Primmaz, socio/gerente, RG 8.657.672-4, CPF 034.322.629-64, Comunidade Linha Triton,S/N, interior, Francisco Beltrão-Pr vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 120/2021 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mudas de flores e plantas, flores de pote e insumos para manutenção do viveiro municipal, áreas públicas e parques ambientais da Municipalidade, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

GRUP	O/LOTE 01			
			Percentual de desconto	Valor tota R\$
01	MUDAS DE FLORES E PLANTAS		15 % (QUINZE)	369.264,86
	'	TOTAL LOTE: 369.264,86R\$ TOTAL DO LOTE: TREZENTOS E SESENTA E NOVE MIL DUZENTOS E	1	369.264,86
		SESSENTA E QUANTRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS		

Percentual final de desconto 15,00% (QUINZE PORCENTO) DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I-A-LOTE 01

LOTE 01 - MUDAS DE FLORES E PLANTAS Valor Item Código Descrição Quantidade Unidade Valor total R\$ unitário R\$ Agapanto (Agapanthus 1 69784 africanus) - em altura 500 UN 10,38 5.190.00 mínima de 30 cm, cores azul e branco. Agave, Agave 2 69790 angustifólia, medida 80 UN 83.35 6.668,00 minima 60cm



ENDEREÇO: LINHA TRITON BAIRRO: INTERIOR FRANCISCO BELTRÃO / PR- CEP: 85.605-970 FONE: (46) 3527-4000 daviprimmazpr@gmail.com

1	t		,	1		
3	69792	Alisso, (Lobularia maritima) - caixa com 15 mudas	150	сх	21,91	3.286,50
4	63726	Amor- perfeito (Viola x wittrockiana), caixa com 15 mudas, cores variadas	500	сх	23,49	11.745,00
5	69794	Barba-de-serpente, (Ophiopogon jaburan) - touceira média	75	UN	27,58	2.068,50
6	63731	Beijo (Impatiens hawkeri)- na CUIA 25, cores variadas	120	UN	37,65	4.518,00
7	63732	Beijo (Impatiens hawkeri) - caixa com 15 mudas, cores variadas	120	сх	20,6	2.472,00
8	69796	Brinco-de-princesa (Fuchsia hybrida) - com altura mínma de 80cm	20	UN	49,48	989,60
9	69805	Buganvile (Bougainvillea) - com altura mínma de 80cm, cores variadas	70	UN	46,78	3.274,60
10	69806	Buxinho grande,(Buxus sempervirens), medindo no mínimo 60 cm	50	UN	111,27	5.563,50
11	63738	Capim-do-Texas (Pennisetum setaceum) - altura mínima 20cm, cor roxa	120	UN	25,19	3.022,80
12	69808	Clorofito, Chlorophytum comsum, em altura mínima 30cm	120	UN	26,05	3.126,00
13	63751	Cravina (Dianthus chinensis L. x Dianthuns barbatus L) caixa com 15 mudas, cores variadas	500	СХ	20,88	10.440,00
14	69812	Crisantemo Bola Belga (Dendranthema grandiflorum) CUIA 20, cores variadas	130	UN	37,49	4.873,70



ENDEREÇO: LINHA TRITON BAIRRO: INTERIOR FRANCISCO BELTRÃO / PR- CEP: 85.605-970 FONE: (46) 3527-4000 daviprimmazpr@gmail.com

I	1		!	1	1	
15	69813	Croton, Codiaeum variegatum , medindo no minimo 60cm	300	UN	44,57	13.371,00
16	63745	Dracena Tricolor (Dracaena Marginata) - em altura mínima de 1,10m, cores variadas	170	UN	48,36	8.221,20
17	69816	Erica, (Leptospermum scoparium) - caixa com 15 mudas	400	сх	27,35	10.940,00
18	69818	Estrelitzia, Strelitzia reginae, Touceira grande.	220	UN	48,07	10.575,40
19	63750	Fórmio (Phormiun tenax), folha de cor verde, touceira grande	170	UN	38,99	6.628,30
20	63730	Gerânios (Pelargonium peltatum)- Pendente na CUIA 25, cores variadas	150	UN	39,42	5.913,00
					0	0,00
21	69825	Glicínia, (Wisteria sp) - com altura mínma de 80cm	20	UN	67,5	1.350,00
22	69826	Grama preta, Ophiopogon japonicus, caixa com 15 mudas.	30	СХ	23,89	716,70
23	69827	Hera (Hedera helix) - caixa com 15 mudas	100	сх	33,28	3.328,00
24	63747	Hortênsia (Hydrangea macrophylla), em altura mínima de 20 cm	70	UN	22,98	1.608,60
25	69837	Iresine (Iresine herbstii), caixa com 15 mudas	300	UN	24,25	7.275,00
26	63748	Íris (Iris holandica), touceira grande	400	UN	24,73	9.892,00
27	63733	Jasmim-manga (Plumeria rubra), em altura mínima de 1,50 metros, cores variadas.	20	UN	105,05	2.101,00

(v) Janual.

ENDEREÇO: LINHA TRITON BAIRRO: INTERIOR FRANCISCO BELTRÃO / PR- CEP: 85.605-970 FONE: (46) 3527-4000 daviprimmazpr@gmail.com

28	69839	Lantana (Lantana câmara), caixa com	250	сх	26,63	6.657,50
		15 mudas				
29	63729	Lavanda (Lavandula officinalis/angustifolia), caixa com 15 mudas.	450	сх	38,73	17.428,50
30	69840	Liríope, (Ophiopogon jaburan) - caixa com 15 mudas, variegata	500	сх	30,61	15.305,00
31	69841	Lobélia, Lobelia erinus, caixa com 15 mudas	300	сх	32,26	9.678,00
32	69842	Maria-sem-vergonha, Impatiens walleriana, caixa com 15 mudas	200	сх	20,88	4.176,00
33	63749	Moréia (Dietes Bicolor), touceira grande, cor amarela	500	UN	20,67	10.335,00
34	63736	Orquídea-Bambu (Arundina bambusifolia) - muda com altura mínima de 1,20m.	250	UN	34,2	8.550,00
35	69843	Palmeira Areca (Dypsis Lutescens) - em altura mínima de 1,20m	100	UN	101,38	10.138,00
36	69844	Palmeira Cica (Cycas Revoluta), com mínimo de 10cm de tronco	120	UN	72	8.640,00
37	63724	Palmeira Jerivá (Syagrus romanzoffiana) - em altura mínima de 3,00m	30	UN	151,32	4.539,60
38	69845	Palmeira rafis (Raphis excelsa) - em altura mínima de 1,50m	40	UN	42,39	1.695,60

Just de la constitución de la co

DAVI PRIMMAZ E CIA LTDA ME

CNPJ/MF:07.967.992/0001-70 ENDEREÇO: LINHA TRITON BAIRRO: INTERIOR FRANCISCO BELTRÃO / PR- CEP: 85.605-970 FONE: (46) 3527-4000 daviprimmazpr@gmail.com

39	69846	Palmeira triangular (dypsis decaryi), em altura minima de 2,00m	60	UN	114,9	6.894,00
40	69847	Pata de elefante, Beaucarnia recurvata, mudas medindo no mínimo 80 cm.	20	UN	196,73	3.934,60
41	63727	Petunia Hibrida, caixa com 15 mudas, cores variadas	200	СХ	22,87	4.574,00
42	63728	Petunia Hibrida, pendente na CUIA 25 - cores variadas	200	UN	37,05	7.410,00
43	69848	Podocarpo, (podocarpus macrophyllus) - com altura mínima de 1,50m	70	UN	31,66	2.216,20
44	63752	Salvia (Salvia coccínea) caixa com 15 mudas, cores variadas	400	сх	20,88	8.352,00
45	63743	Sambambaia americana (Nephrolepis exaltata)-Pendentes na CUIA 32.	250	UN	38,28	9.570,00
46	69849	Sapatinho-de-judia, (Thunbergia mysorensis) - com altura mínma de 40cm	20	UN	56,52	1.130,40
47	63753	Tagetão (Tagetes erecta) caixa com 15 mudas, cores variadas	450	сх	20,32	9.144,00
48	69850	Tamareira-de-jardim, (Phoenix roebelenii), com no mínimo de 50 cm de tronco	180	UN	123,62	22.251,60
49	69851	Tuia nevada, em altura mínima 40cm	180	UN	74,86	13.474,80

ENDEREÇO: LINHA TRITON BAIRRO: INTERIOR FRANCISCO BELTRÃO / PR- CEP: 85.605-970 FONE: (46) 3527-4000 daviprimmazpr@gmail.com

50	69852	Verbena, Verbena x hybrida, caixa com 15 mudas.	250	сх	27,4	6.850,00
51	63739	Veu de Noiva - (Gibasis Pellucida)- Pendentes na CUIA 25.	150	UN	56,151	8.422,65
52	63725	Vinca - de - Madagáscar (Catharanthus roseus), caixa com 15 mudas, cores variadas	650	сх	22,14	14.391,00
53	69853	Zamioculca (Zamioculcas zamiifolia), com altura mínima de 35cm.	100	UN	43,48	4.348,00

GRUPO/LOTE 02

02 FLORES EM POTE

Percentual de desconto

28 % 10.881,79
(VINTE E OITO)

10.881,79

TOTAL LOTE: 10.881,79\$
TOTAL DO LOTE: DEZ MIL
OITOCENTOS E OITENTA E UM
REAIS E SETENTA E NOVE
CENTAVOS

10.001,

Percentual final de desconto 28,00% (VINTE E OITO PORCENTO)
DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I-A-LOTE 02

LOTE 02 - FLORES EM POTE Valor Valor Item Código Descrição Quantidade Unidade unitário total R\$ R\$ Antúrio - (anturium andreanum 1 63740 lindem)- Tamanho POTE 15, cores 180 UN 21,64 3.895,20 variadas Calandiva - Tamanho POTE 11. 2 63742 180 ŲN 9.94 1.789,20 cores variadas. Crista- plumosa (Celosia argentea L.) 3 63744 180 UN 14,64 2.635,20 -Tamanho POTE 15, cores variadas Orquídea Phalaenopsis, tamanho 4 63737 20 UN 55,43 1.108,60 POTE 15 cores variadas Violeta (Saintpaulia Ionantha) -5 63735 180 UN 8,07 1.452,61 tamanho POTE 11, cores variadas

(i) Aud

ENDEREÇO: LINHA TRITON BAIRRO: INTERIOR FRANCISCO BELTRÃO / PR- CEP: 85.605-970 FONE: (46) 3527-4000 daviprimmazpr@gmail.com

GRUPO/LOTE 03			
03 FLORES EM POTE		Percentual de desconto	Valor total R\$
OOL FORES EM POLE		57 % (CINQUENTA E SETE)	20.285,85
	TOTAL LOTE: 20.285,85\$ TOTAL DO LOTE: VINTE MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS	,	20.285,85
Percentual final de de-	E OITENTA E CINCO CENTAVOS		

Percentual final de desconto 57,00% (CINQUENTA E SETE PORCENTO)
DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I-A-LOTE 03

LOTE 03 – INSUMOS									
Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$			
1	69862	Argila expandida - saco 50L	20	sc	23,94	478,80			
2	69863	Casca de pinus - saca de 10 kg	200	sc	13,35	2.670,00			
3	69864	Dolomita branca - (pedra branca para jardim) n°01/02/03/04 - saca de 40 kg	50	sc	18,28	914,00			
4	69865	Limitadores / divisores de solo (m linear).	500	М	2,75	1.375,00			
5	63762	Substrato - saca de 25 kg	800	sc	10,13	8.104,00			
6	63765	Terra Preparada para plantio - saca de 20 kg	800	SC	8,43	6.744,00			

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Francisco Beltrão, PR, 04 de agosto de 2021.

07.967.992/0001-70 DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA

Linha Triton - S/N°
CEP 85601-970 Interior
Francisco Beltrão - PR

DAVI PRIMMAZ SOCIO/GERENTE